

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de agosto de 2013

I

Série

Número 104

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS
REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 69/2013

Aprova os Estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, abreviadamente designado por SRPC, IP-RAM.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 69/2013

De 2 de agosto

Na sequência da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março, que aprova a segunda alteração à orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de maio, impõem-se proceder à revogação da Portaria n.º 91/2010, de 29 de novembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, que aprovou os Estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, aplicada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

São aprovados os Estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, abreviadamente designado por SRPC, IP-RAM, publicados em anexo à presente Portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 91/2010, de 29 de novembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, no Funchal aos 14 dias do mês de maio de 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garçês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

ANEXO

ESTATUTOS DO SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO
CIVIL, IP-RAM

CAPÍTULO I
Estrutura organizacional

Artigo 1.º
Estrutura

A estrutura orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por SRPC, IP-RAM, integra o Comando Regional de Operações de Socorro, o Serviço de Emergência Médica Regional, a Unidade Operacional denominada Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros, as Unidades Flexíveis denominadas Núcleo de Análise de Riscos e Núcleo de Planeamento de Emergência e Ordenamento do Território, o Gabinete de Apoio Técnico e o Gabinete de Administração de Recursos.

CAPÍTULO II
Comando Regional de Operações de Socorro

Artigo 2.º
Comando Regional de Operações de Socorro

- 1 - O Comando Regional de Operações de Socorro, adiante designado abreviadamente por CROS, é o serviço com funções de acompanhamento, coordenação e comando operacional das operações de socorro realizadas pelos corpos de bombeiros e outros agentes de proteção civil, assim como pelas entidades referidas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Compete ao CROS decidir da oportunidade, do tipo e da extensão da intervenção de qualquer agente de proteção civil ou das entidades referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, em caso de iminência ou ocorrência de qualquer facto ou acontecimento suscetíveis de desencadear a sua ação.
- 3 - O CROS, no âmbito da articulação e coordenação com os agentes de proteção civil ou das entidades referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, nas operações a nível regional, centraliza a informação reportada obrigatoriamente por estes, sem prejuízo da que é, por eles, transmitida aos comandos próprios.
- 4 - Compete em especial ao CROS:
 - a) Assegurar o acompanhamento permanente da situação regional, recolher as informações de caráter operacional e encaminhar os pedidos de apoio formulados;

- b) Assegurar a coordenação e articulação com os corpos de bombeiros e demais agentes de proteção civil, assim como pelas entidades referidas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, incluindo as ações no âmbito da emergência médica, em coordenação com o Serviço de Emergência Médica Regional, adiante designado por SEMER;
 - c) Garantir a coordenação das operações a nível regional;
 - d) Apoiar e encaminhar os pedidos de socorro provenientes diretamente dos cidadãos e de outros agentes de socorro;
 - e) Acionar a mobilização rápida e eficiente do pessoal indispensável e dos meios adequados e disponíveis no dispositivo de resposta operacional da RAM, que permitam a direção e intervenção coordenada nas ações de socorro;
 - f) Apoiar as autarquias em matérias de proteção civil e socorro, nomeadamente na operacionalização dos respetivos serviços municipais;
 - g) Garantir a conexão do Centro Integrado de Comunicações às centrais dos intervenientes nas operações de socorro e emergência;
 - h) Efetuar, através do Centro Integrado de Comunicações, a triagem, acompanhamento e encaminhamento das chamadas com pedidos de socorro de emergência médica, em colaboração com a Equipa Médica de Intervenção Rápida, adiante designada abreviadamente por EMIR, e proceder à mobilização dos recursos humanos e técnicos necessários;
 - i) Planear e organizar exercícios com as entidades intervenientes em ações de proteção civil, com vista a testar a operacionalidade de planos existentes ou relativos a situações que possam induzir em acidente grave ou catástrofe;
 - j) Articular as suas atividades em especial com o Núcleo de Planeamento de Emergência e Ordenamento do Território (NPETO), o Núcleo de Análise de Riscos (NAR) e o SEMER;
 - k) Elaborar estudos sobre a organização mais adequada do dispositivo de resposta operacional face às orientações estratégicas que forem determinadas.
- 5 - O CROS integra:
- a) A Célula de Planeamento, Operações e Informações (CPOI);
 - b) A Célula de Logística, Meios Especiais e Comunicações (CLMEC);
 - c) O Centro Integrado de Comunicações (CIC).
- 6 - O CROS é dirigido pelo Comandante Operacional Regional.

Artigo 3.º

Comandante Operacional Regional

- 1 - Ao Comandante Operacional Regional, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, compete:
 - a) Assegurar o comando operacional das operações de socorro;
 - b) Assegurar o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros de acordo com o previsto no regime jurídico dos bombeiros portugueses;
 - c) Assegurar a ligação do SRPC, IP-RAM, com outras estruturas operacionais de proteção e socorro;
 - d) Garantir a ligação com todas as instituições públicas ou privadas necessárias às operações;
 - e) Dirigir as ações resultantes da intervenção dos bombeiros e dos demais agentes de proteção civil, a nível regional, para além das entidades referidas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho.
- 2 - As funções de Comandante Operacional Regional são exercidas pelo presidente do conselho diretivo do SRPC, IP-RAM, em regime de acumulação, a título gratuito, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro.
- 3 - Nas ausências e impedimentos do Comandante Operacional Regional, as suas funções são exercidas pelo vogal do conselho diretivo do SRPC, IP-RAM, nos termos previstos no número anterior.

Artigo 4.º

Célula de Planeamento, Operações e Informações

Compete à Célula de Planeamento, Operações e Informações:

- a) Assegurar o funcionamento permanente do CROS, garantindo a coordenação operacional do dispositivo de resposta operacional da Região e assegurando a ligação entre serviços, estruturas e agentes de proteção civil e das entidades referidas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho;
- b) Assegurar a monitorização permanente da situação regional e a atualização de toda a informação relativa às ocorrências e ao empenhamento de meios e recursos, garantindo o registo cronológico da evolução das situações, nomeadamente a que decorrer de acidentes graves ou catástrofes;
- c) Garantir em articulação com os serviços competentes a divulgação e difusão de oportunos comunicados, avisos às populações e entidades integrantes do Centro de Coordenação Operacional Regional (CCOR) e da Comissão Regional de Proteção Civil (CRPC);

- d) Elaborar e manter atualizadas as diretivas, normas, planos e ordens de operações;
- e) Elaborar estudos e propostas de âmbito operacional;
- f) Apoiar o Comandante Operacional Regional na preparação de elementos necessários à tomada de decisões;
- g) Desenvolver e proceder à organização e manutenção de um sistema regional de aviso, alerta e alarme, integrando os diversos organismos com responsabilidades nestas matérias, estabelecendo as formas de ligação e de ativação.

Artigo 5.º

Célula de Logística, Meios Especiais e Comunicações

Compete à Célula de Logística, Meios Especiais e Comunicações:

- a) Assegurar o funcionamento permanente do CROS, garantindo a coordenação operacional do dispositivo de resposta operacional da Região e assegurando a ligação entre serviços, estruturas e agentes de proteção civil e das entidades referidas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho;
- b) Promover o levantamento dos meios e recursos e inventariar as carências, propondo as soluções adequadas para fazer face a acidentes graves ou catástrofes;
- c) Supervisionar e assegurar o acondicionamento, o controlo, a manutenção, o funcionamento e o transporte dos equipamentos de reserva estratégica existentes;
- d) Organizar as telecomunicações impostas pelas necessárias ligações do CROS e assegurar o seu funcionamento;
- e) Mobilizar e articular o empenhamento de meios especiais;
- f) Estudar e planear o apoio logístico a nível regional a prestar às forças de socorro em situações de emergência;
- g) Assegurar a ligação e o apoio a outros meios e forças de socorro provenientes de fora da RAM;
- h) Proceder à gestão do parque de veículos atribuídos;
- i) Articular com os serviços competentes as matérias relativas à rede de comunicações e rede informática sempre que estas envolvam os comandos de operações e os agentes de proteção civil;
- j) Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de proteção civil do sistema de proteção e socorro;
- k) Apoiar o Comandante Operacional Regional na preparação dos elementos necessários à tomada de decisões.

Artigo 6.º

Centro Integrado de Comunicações

- 1 - Ao Centro Integrado de Comunicações, adiante designado por CIC, compete assegurar o funcionamento de todos os meios operacionais de telecomunicações do SRPC, IP-RAM, a

caraterização das ocorrências e o posterior acionamento dos meios do dispositivo de resposta operacional da Região.

- 2 - Em termos das ocorrências de emergência pré-hospitalar, e sempre que se justifique, devem dar conhecimento dessa situação à EMIR.
- 3 - O CIC funciona vinte e quatro horas, em regime de trabalho por turnos, de acordo com a legislação em vigor.
- 4 - O CIC poderá integrar nos seus turnos de funcionamento um enfermeiro, com a responsabilidade de avaliar e encaminhar as situações de emergência pré-hospitalar e assegurar, sempre que se justifique, a sua monitorização e acompanhamento através dos meios de comunicação aí disponíveis.
- 5 - Sempre que um enfermeiro integre o CIC, é a ele que compete assegurar toda a ligação e articulação com a EMIR.

CAPÍTULO III

Serviço de Emergência Médica Regional

Artigo 7.º

Serviço de Emergência Médica Regional

- 1 - O SEMER é o serviço responsável por garantir a prestação do socorro medicalizado de emergência pré-hospitalar e orientar e coordenar a prestação do socorro não medicalizado concomitante, através da atividade dos vários agentes que intervêm na emergência pré-hospitalar.
- 2 - O SEMER integra a EMIR e uma componente de formação que se articula com o Departamento de Formação do Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros, adiante designado abreviadamente por CFPCB.
- 3 - Ao SEMER, compete em especial:
 - a) Garantir, sem interrupção, a disponibilidade de uma equipa médica em serviço na EMIR;
 - b) Verificar, tecnicamente e nos termos da lei, os meios de socorro orientados para a emergência pré-hospitalar;
 - c) Inspeccionar ou auditar, por solicitação da Inspeção Regional de Bombeiros, os materiais disponíveis nas Automacas de Socorro, de acordo com a Portaria n.º 44/2004, de 2 de março, das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e dos Assuntos Sociais, alterada pela Portaria n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das Secretarias Regionais do Turismo e Transportes e dos Assuntos Sociais e pelas Portarias n.ºs 41/2012, de 19 de março e 1060-A/2012, de 17 de

- dezembro, das Secretarias Regionais da Cultura, Turismo e Transportes e dos Assuntos Sociais;
- d) Promover as ações relativas ao socorro das populações, no âmbito do suporte básico de vida;
 - e) Garantir o adequado funcionamento do Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa (PRDAE);
 - f) Promover junto da comunidade escolar o estabelecimento de linhas de conduta, uniformes e seguras, que concretizem um programa relativo ao suporte básico de vida e desfibrilhação automática externa em diferentes momentos curriculares;
 - g) Garantir o acompanhamento de doentes críticos para fora da RAM, sempre que solicitado pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) a quem compete todo o apoio logístico da operação;
 - h) Promover a auditoria, controlo e reciclagem técnica de todos os componentes do SEMER;
 - i) Propor a requisição de médicos e enfermeiros para o SEMER, em casos de extrema necessidade, que se encontrem disponíveis em outros locais de trabalho;
 - j) Avaliar a tipologia de viaturas de empresas privadas de serviços médicos, que apresentem cores e características semelhantes às utilizadas no SEMER e proceder em conformidade com o disposto na lei;
 - k) Certificar e verificar todos os veículos de emergência pré-hospitalar em atividade na RAM;
 - l) Garantir, quando solicitado, o apoio a visitas oficiais de altas individualidades à RAM.
- 4 - O SEMER é dirigido por um coordenador, ao qual é aplicável o regime estatuído no artigo 12.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março.

CAPÍTULO IV Unidade Operacional

Artigo 8.º

Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros

1. O SRPC, IP-RAM dispõe de uma unidade operacional, o CFPCB.
2. Ao CFPCB, compete:
 - a) Promover a orientação, coordenação, informação e qualificação da formação em matéria de proteção civil aos vários níveis e para as várias entidades;
 - b) Colaborar na conceção, elaboração, definição e avaliação dos programas de formação em proteção civil a ministrar na RAM;
 - c) Garantir a certificação dos programas de formação a ministrar na RAM, através do SEMER no que diz respeito à área da emergência médica, da Escola Nacional de Bombeiros (ENB) para as áreas relacionadas com a segurança de pessoas e bens e, para além destas, com instituições certificadas consoante as necessidades formativas;
 - d) Coordenar e gerir instalações, equipamentos e materiais de formação;
 - e) Executar o registo sistemático e periódico das formações;
 - f) Promover os assuntos relacionados com matérias de proteção civil a incluir nos programas de ensino e elaborar os seus textos de apoio e outras referências;
 - g) Constituir e manter um centro de documentação responsável pela organização, atualização e conservação de todas as publicações e outros materiais didáticos;
 - h) Promover o cumprimento do regulamento de formação do CFPCB.
3. Sempre que tal se justifique ou seja solicitado, poderá o CFPCB promover ações de formação em coordenação com outras instituições desde que para tal se reúnam as condições adequadas para o efeito.
4. O CFPCB funciona na dependência do vogal do conselho diretivo do SRPC, IP-RAM.
5. O CFPCB integra o Departamento de Formação, adiante designado abreviadamente por DF.
6. Ao DF, compete em especial:
 - a) Promover e incentivar, em coordenação com o CROS, o SEMER, o Núcleo de Análise de Riscos (NAR), o Núcleo de Planeamento de Emergência e Ordenamento do Território (NPEOT) e outros parceiros exteriores ao SRPC, IP-RAM ações de divulgação, sensibilização e formação em matéria de proteção civil junto da população com vista à adoção de normas de procedimento convenientes à sua autoproteção, especialmente em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade e orientar e prestar apoio técnico aos serviços municipais de proteção civil na execução daquelas ações;
 - b) Elaborar a proposta do plano anual de formação coordenada com as demais áreas de atividade do SRPC, IP-RAM e, externamente, com o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e com as instituições certificadas em áreas de atividade inerentes à qualificação profissional dos agentes de proteção civil por quem o SRPC, IP-RAM, tenha responsabilidade formativa;
 - c) Elaborar os processos relativos a todas as ações de formação constantes ou não no Plano Anual de Formação, determinando as

- suas necessidades e garantindo a sua exequibilidade;
- d) Instruir os processos de formação dos recursos humanos do SRPC, IP-RAM;
 - e) Instruir os processos dos formadores do SRPC, IP-RAM nas várias áreas de atividade, mantendo-os atualizados e promover candidaturas a programas comunitários e outros que permitam a sua qualificação profissional;
 - f) Manter atualizada uma base de dados de formandos e formadores;
 - g) Apoiar as campanhas ou ações de sensibilização junto da população em geral ou públicos-alvo específicos;
 - h) Coordenar com os corpos de bombeiros e demais agentes de proteção civil e com as entidades referidas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, os planos de formação anuais cuja responsabilidade seja do SRPC, IP-RAM;
 - i) Instruir os processos de formação técnico pedagógicos referidos na alínea anterior;
 - j) Elaborar os conteúdos programáticos destinados à certificação de cursos a promover pelo CFPCB, a submeter às entidades competentes;
 - k) Organizar as estatísticas relativas aos processos de formação;
 - l) Proceder à emissão de diplomas e certificados relativos à formação e documentos comprobativos de atividades formativas garantidas pelo SRPC, IP-RAM.

CAPÍTULO V Unidades Flexíveis

Artigo 9.º Núcleo de Análise de Riscos

- 1 - Compete ao Núcleo de Análise de Riscos, adiante designado por NAR:
 - a) Promover a identificação, caracterização e avaliação dos riscos coletivos de origem natural, tecnológica e mista que possam afetar o território da RAM;
 - b) Preparar a elaboração de protocolos com entidades de carácter científico e técnico que possam colaborar na identificação, caracterização e avaliação dos riscos definidos anteriormente;
 - c) Colaborar, quando solicitado e mediante disponibilidade técnica, na monitorização dos riscos coletivos;
 - d) Assegurar o acompanhamento e normalização da regulamentação de segurança contra incêndios em edifícios na RAM;
 - e) Emitir parecer sobre projetos de natureza legislativa ou regulamentar que visem questões de prevenção e proteção e propor medidas de idêntica natureza;

- f) Promover e coordenar o estudo, normalização e produção de adequada documentação técnica na área da prevenção e proteção;
- g) Articular a sua atividade com as unidades orgânicas do SRPC, IP-RAM e com o Núcleo de Planeamento de Emergência e Ordenamento do Território, adiante designado abreviadamente por NPEOT, e o CROS, em particular;
- h) Programar e colaborar em ações de sensibilização e formação no domínio dos riscos;
- i) Prestar apoio técnico nas demais funções e atribuições do SRPC, IP-RAM;
- j) Assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndios em edifícios na RAM, através de:
 - i) Apreciação da conformidade e adequação das condições e requisitos de segurança contra incêndios em edifícios, adiante designado abreviadamente por SCIE;
 - ii) Emissão de parecer sobre os projetos de especialidade de SCIE;
 - iii) Emissão de parecer sobre as medidas de autoproteção e gestão de segurança;
 - iv) Realização de vistorias;
 - v) Realização de inspeções regulares ou extraordinárias, para a fiscalização da manutenção das condições de SCIE aprovadas e da execução das medidas de autoproteção e segurança;
 - vi) Colaboração na realização e avaliação de simulacros e/ou exercícios para teste dos planos de emergência internos;
 - k) Os técnicos superiores a recrutar para o exercício de funções no âmbito do disposto nas subalíneas ii) e iii) da alínea anterior, devem estar habilitados com o curso de Arquitetura, reconhecido pela Ordem dos Arquitetos, de Engenharia, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros ou com o curso de Engenheiro Técnico, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros Técnicos.

- 2 - O NAR é dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 10.º Núcleo de Planeamento de Emergência e Ordenamento do Território

- 1 - Ao NPEOT compete:
 - a) Elaborar, desenvolver e manter as normas e procedimentos relativos ao planeamento de emergência;
 - b) Elaborar, em coordenação com as entidades tidas por necessárias, o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil e promover a sua atualização nos termos da legislação em vigor;
 - c) Dar parecer aos Planos Municipais e Especiais de Emergência de Proteção Civil dos municípios da RAM;

- d) Elaborar, em coordenação com as entidades responsáveis, os Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil da RAM;
- e) Elaborar, em coordenação com os diferentes municípios, os Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil supramunicipais;
- f) Apoiar tecnicamente outras entidades na elaboração dos seus Planos de Emergência de Proteção Civil;
- g) Acompanhar a elaboração dos vários planos de ordenamento do território;
- h) Emitir parecer sobre projetos de natureza legislativa ou regulamentar que visem questões de prevenção e proteção e propor medidas de idêntica natureza;
- i) Colaborar no planeamento e organização de exercícios com as entidades intervenientes em ações de proteção civil;
- j) Sensibilizar os agentes de proteção civil, os municípios da RAM e o público em geral para o planeamento de emergência;
- k) Colaborar nas ações dos serviços municipais de proteção civil e das estruturas operacionais de proteção civil de modo a avaliar os planos e programas de proteção civil;
- l) Garantir a gestão, manutenção e atualização dos sistemas de informação geográfica;
- m) Proceder ao levantamento, referenciação e manutenção de pontos de interesse;
- n) Organizar a informação de base, de acordo com a tipificação prévia das ocorrências;
- o) Implementar funcionalidades de pesquisa geográfica;
- p) Providenciar informações adicionais de apoio às ações operacionais das forças e meios do dispositivo de resposta operacional da Região;
- q) Articular, quando adequado e conveniente, a sua atividade com as unidades orgânicas do SRPC, IP-RAM e com o NAR e CROS, em particular.
- 2 - O NPEOT é dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- CAPÍTULO VI
Gabinete de Apoio Técnico
- Artigo 11.º
Gabinete de Apoio Técnico
- 1 - O Gabinete de Apoio Técnico, abreviadamente designado por GAT, integra o Gabinete Jurídico, o Gabinete de Telecomunicações e Sistemas de Informação e o Gabinete de Projetos e de Qualidade, abreviadamente designado de GPQ.
- 2 - Em matérias intersectoriais ou sectoriais, o conselho diretivo pode criar, modificar e extinguir equipas de projeto ou de assessoria especializadas tendo em vista a prossecução dos objetivos específicos e temporários, coordenados por um responsável sem estatuto de dirigente.
- 3 - O GAT funciona na dependência direta do presidente do conselho diretivo do SRPC, IP-RAM.
- 4 - O Gabinete Jurídico é o serviço de consulta e apoio jurídico do SRPC, IP-RAM, com funções de consultadoria jurídica, ao qual compete em especial:
- a) Assegurar a assessoria jurídica ao conselho diretivo e, sempre que por este for determinado, aos demais serviços;
- b) Emitir pareceres e prestar informações sobre as questões de natureza jurídica, suscitadas no âmbito da atividade do SRPC, IP-RAM;
- c) Participar na análise e preparação de projetos de diplomas legais relacionados com a atividade do SRPC, IP-RAM, procedendo aos necessários estudos jurídicos, bem como elaborar regulamentos, minutas de contratos ou outros documentos de natureza normativa no âmbito do SRPC, IP-RAM;
- d) Elaborar os procedimentos concursais de aquisições, no âmbito da contratação pública;
- e) Acompanhar a atividade contenciosa do SRPC, IP-RAM.
- 5 - O Gabinete de Telecomunicações e Sistemas de Informação é um serviço de apoio técnico do SRPC, IP-RAM e compete-lhe em especial:
- a) Ao nível das Telecomunicações:
- i) Estudar e propor a manutenção e atualização de Sistemas de Telecomunicações de Emergência;
- ii) Garantir a gestão dos meios técnicos de telecomunicações, procurando que estes se mantenham atualizados;
- iii) Proceder à conceção e/ou à atualização do mapeamento de comunicações *interno (fleetmapping)*;
- iv) Assegurar a manutenção da ligação do SRPC, IP-RAM, ao Sistema Integrado de Comunicações de Segurança, Emergência e Defesa da Madeira (SICOSEDMA) e/ou o Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), tendo especial atenção ao Centro Operacional de Gestão;
- v) Garantir o apoio em exercícios e/ou simulacros, quer a nível municipal quer a nível regional;
- vi) Exercer as funções de administrador da rede de comunicações;
- vii) Propor as ações de formação dos utilizadores em coordenação com o DF.
- b) Ao nível dos Sistemas de Informação:
- i) Estudar e propor o desenho, implementação e administração de sistemas informáticos;
- ii) Definir a arquitetura da rede informática do SRPC, IP-RAM e garantir a manutenção dos níveis de qualidade de serviço na rede;

- iii) Propor o plano de aquisições informáticas e manter atualizado o cadastro de equipamentos informáticos e software;
 - iv) Garantir a manutenção da página da internet do SRPC, IP-RAM;
 - v) Garantir a assistência aos utilizadores dos sistemas de informação do SRPC, IP-RAM;
 - vi) Garantir o apoio ao processamento estatístico do CROS;
 - vii) Proceder à execução de trabalhos informáticos em prol do SRPC, IP-RAM;
 - viii) Desenvolver aplicações informáticas e as bases de dados necessárias para o melhor desempenho dos meios de socorro e emergência;
 - ix) Acompanhar e proceder às necessárias adaptações relativas aos projetos que o SRPC, IP-RAM, tem em aplicação ou em fase de desenvolvimento;
 - x) Propor políticas de utilização e de racionalização dos recursos informáticos.
- 6 - O GPQ é um serviço de apoio técnico do SRPC, IP-RAM e compete-lhe em especial:
- a) Ao nível dos Projetos:
 - i) Estudar e propor projetos de atividades que se enquadrem na missão e objetivos do SRPC, IP-RAM;
 - ii) Analisar os programas operacionais apoiados pelos fundos estruturais da União Europeia, no sentido de promover candidaturas às respetivas iniciativas;
 - iii) Analisar os programas de cooperação transnacionais e avaliar a possibilidade de aproveitar os fundos disponíveis para promover candidaturas;
 - iv) Analisar a intervenção conjunta com a Universidade da Madeira, no sentido de possibilitar o aproveitamento de sinergias que possam contribuir para a concretização da política de proteção civil.
 - b) Ao nível do Sistema de Gestão da Qualidade:
 - i) A obtenção de índices, sempre crescentes, de melhoria contínua da qualidade da prestação de serviços à sociedade e da eficácia do sistema de gestão da qualidade;
 - ii) A utilização eficaz, transparente e eficiente dos recursos à sua responsabilidade;
 - iii) A desburocratização, modernização e inovação dos serviços administrativos, com vista a agilizar a capacidade de resposta e os processos de tomada de decisão;
 - iv) A responsabilização, motivação, dignificação e valorização profissional dos seus trabalhadores;
 - v) A contribuição para o aumento do prestígio e dignificação da Administração Regional;
 - vi) A prestação, aos cidadãos, empresas e outras entidades, de serviços que respondam às suas necessidades e expectativas no cumprimento integral da legislação aplicável.
- CAPÍTULO VII
Gabinete de Administração de Recursos
- Artigo 12.º
Gabinete de Administração de Recursos
- 1 - O Gabinete de Administração de Recursos, adiante designado abreviadamente por GAR, é o serviço do SRPC, IP-RAM, ao qual compete proceder à gestão dos recursos materiais, financeiros e humanos.
 - 2 - O GAR funciona na dependência direta do vogal do conselho diretivo do SRPC, IP-RAM.
 - 3 - O GAR integra uma Secção de Assuntos Gerais e Património, uma Secção de Recursos Humanos e Arquivo e uma Secção de Gestão Financeira, Orçamento e Contabilidade.
 - 4 - Compete em especial à Secção de Assuntos Gerais e Património:
 - a) Assegurar a receção, classificação, registo, distribuição e expedição da documentação do SRPC, IP-RAM;
 - b) Coordenar a atividade de todos os assistentes operacionais;
 - c) Proceder à execução dos processos de aquisição necessários ao funcionamento do SRPC, IP-RAM e efetuar o respetivo cadastro patrimonial;
 - d) Manter atualizados todos os registos de inventário, cadastro e património do SRPC, IP-RAM.
 - 5 - Compete em especial à Secção de Recursos Humanos e Arquivo:
 - a) Organizar e manter o arquivo do SRPC, IP-RAM;
 - b) Promover e executar toda a gestão de pessoal, designadamente recrutamento, promoção, mobilidade e aposentação, mantendo o adequado registo biográfico;
 - c) Elaborar e manter atualizados os processos individuais dos trabalhadores;
 - d) Executar os procedimentos relativos às operações de registo de assiduidade e aplicar os regimes de faltas, férias e licenças;
 - e) Elaborar o balanço social;
 - f) Efetuar o processamento e pagamento de vencimentos, abonos e outras remunerações.

- 6 - Compete em especial à Secção de Gestão Financeira, Orçamento e Contabilidade:
- a) Assegurar o controlo orçamental permanente;
 - b) Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros do SRPC, IP-RAM, nomeadamente no que respeita à elaboração e execução do seu orçamento, e propor as respetivas alterações, tendo em conta a sua conformidade legal e regularidade financeira, bem como a economia, eficiência e eficácia;
 - c) Assegurar todas as tarefas na área da gestão financeira e de tesouraria;
 - d) Analisar e controlar a execução dos contratos-programa, bem como as respetivas propostas de alteração;

CAPÍTULO VIII
Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º
Atribuições comuns aos diversos serviços

São comuns aos diversos serviços do SRPC, IP-RAM, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, as circulares, as normas e os regulamentos que forem julgados necessários ao correto exercício da sua atividade, bem como propor medidas adequadas a uma melhor funcionalidade dos serviços;
- b) Colaborar na elaboração do plano de atividades, orçamento e relatório de atividades e no sistema de controlo interno, fornecendo os elementos da sua área a incluir naqueles instrumentos;
- c) Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade, participando as ausências à Secção de Recursos Humanos e Arquivo, através

- d) de um canal direto, sem prejuízo das relações hierárquicas desse serviço;
- d) Assegurar com prontidão a execução dos despachos do presidente e do vogal do conselho diretivo, nas respetivas áreas de atuação;
- e) Providenciar, de uma forma permanente, no sentido de manter a melhor interligação com todos os serviços, com vista ao bom funcionamento dos mesmos;
- f) Propor medidas conducentes ao aumento da qualidade e da produtividade, assegurando o respetivo controlo e execução;
- g) Proceder em articulação com as unidades do SRPC, IP-RAM, cujas atividades sejam complementares;
- h) Providenciar o cumprimento do que se encontra plasmado na Portaria n.º 11/2011, de 24 de fevereiro, das Secretarias Regionais da Educação e Cultura e dos Assuntos Sociais, relativa ao arquivo do SRPC, IP-RAM.

Artigo 14.º
Disposições transitórias

O Chefe de Divisão do Núcleo de Segurança Contra Incêndios mantém-se em funções como Chefe de Divisão do Núcleo de Análise de Riscos e o Chefe de Divisão do Núcleo de Planeamento e Emergência mantém-se em funções como Chefe de Divisão do Núcleo de Planeamento de Emergência e Ordenamento do Território, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)